LEI Nº 94 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manacapuru, para o exercício financeiro de 1977 .

O VEREADOR EZEQUIEL FERREIRA REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ, saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, decretou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Manacapuru para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 12.074,700,00 (DOZE MILHÕES SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS).

Art. 2º- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras, inclusivéis transferências feitas pela União, na forma da Legislação em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

1º -	RECEITAS CORRENTES		
	1.1 - Receita Tributária . . . . . Cr$	135.000,00	
	1.2 - Receita Patrimonial. . . . . Cr$	85.000,00	
	1.3 - Transferências Correntes . . . . . Cr$	6.970.800,00	
	1.4 - Receitas Diversas . . . . . Cr$	65.000,00	
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES . . . . . Cr$		7.255.800,00
2º -	RECEITAS DE CAPITAL		
	2.1 - Transferências de Capital. . . . . Cr$	4.812.900,00	
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL. . . . . Cr$		4.818.900,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA. . . . . Cr$		12.074.700,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1º - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	Cr$	449.100,00	
03 - Administração e Planejamento	Cr$	2.132.100,00	
04 - Agricultura	Cr$	722.300,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$	57.400,00	
08 - Educação e Cultura	Cr$	1.990.900,00	
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	2.363.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	673.100,00	
15 - Assistência e Previdência	Cr$	842.800,00	
16 - Transporte	Cr$	3.244.000,00	
99 - Reserva de Contingência	Cr$	200.000,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESA	Cr$		12.074.700,00

2º - POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - PODER LEGISLATIVO			
01 - Câmara Municipal	Cr$	449.100,00	
02 - PODER EXECUTIVO			
01 - Gabinete do Prefeito	Cr$	724.400,00	
02 - Secretaria	Cr$	399.500,00	
03 - Departamento de Administração	Cr$	274.400,00	
04 - Departamento de Fazenda	Cr$	990.400,00	
05 - Departamento de Fomento Agrícola	Cr$	175.100,00	
06 - Departamento de Educação e Cultura	Cr$	1.990.900,00	
07 - Departamento de Saúde	Cr$	673.100,00	
08 - Departamento de Transporte e Serviços Urbanos	Cr$	2.913.200,00	
09 - Departamento de Administração de Vilas e Povoados	Cr$	376.600,00	
10 - Serviço Rodoviário Municipal	Cr$	3.118.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr$		12.074.700,00

Art. 4º - É vedada a realização de despesa que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Orçamentária, podendo para o respectivo financiamento :

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurada de acordo com o § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Anular total ou parcialmente, dotação orçamentária na forma prevista no item III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo a :

I - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, obedecendo o preceito no art. 67 da Constituição Federal.

II - Criar novos Projetos ou Atividades e anular os indispensáveis para fins de compensação orçamentária.

Art. 8º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1977

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAPUBU, aos trinta(30) dias do mês de novembro de 1976.

BENJAMIM FERREIRA RUIS
Presidente da Câmara de Vereadores.